L E I No. 817 - de 02 de dezembro de 1993.

"Destina área de terra para construção de casas populares e dá outras providências."

O P R E F E I T O M U N I C I P A L de São João eriti:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de ti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1o.- A área de terra sem número, medi- 0 m (vinte e dois metros) de frente para a Estrada do Muguet 0 m (vinte e dois metros) nos fundos confrontando com o rio Pa 00 m (centro e trinta metros) do lado esquerdo confrontando com im rote Caputo e 130,00 m (centro e trinta metros) para a Travessa Emi 2.860,00 m2 (dois mil e oitocentos e sessenta metros quadrad ado no Centro, 1o. Distrito deste Município, destina-se à construçã s populares.

Parágrafo Único - A área de que trata este arti domínio do Município de São João de Meriti, devendo ser promovido o stro imobiliário.

Artigo 2o.- A área descrita nesta Lei poderá se to de convênio entre o Município de São João de Meriti e a Companh tação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ, mediante cond belecidas pelas partes, para a construção de casas populares, rão ser objeto de venda, a quem estiver em condições de dar- inação social prevista.

Parágrafo Único - O Poder Executivo ao estabe critérios para aquisição das construções populares dará prioridad ionários públicos municipais dos Poderes Executivo e Legisla les que não possuem nenhum imóvel.

Artigo 3o.- Não haverá incidência de imposto s ansferência da propriedade decorrente desta Lei.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na dat ublicação.

Artigo 5o.- Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 1993.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal